
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: Aquisição de materiais médico-hospitalar e consumo destinados a atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Pacujá/CE.

3. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Pacujá, através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao programa Manutenção da Atenção Básica da Saúde, tendo como responsável a Secretária e Ordenadora de Despesas a Sra. Dayana Marques Rodrigues.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar o adequado abastecimento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Pacujá/CE com materiais médico-hospitalares de consumo indispensáveis à continuidade dos atendimentos realizados no âmbito da Atenção Primária à Saúde, garantindo condições adequadas para execução dos serviços ofertados à população.

A aquisição mostra-se necessária em razão do consumo contínuo e diário dos materiais utilizados nos procedimentos ambulatoriais, atendimentos de enfermagem, ações preventivas, curativos, vacinação, acompanhamento de pacientes, atendimentos de urgência básica e demais serviços executados pelas equipes de saúde das UBS.

Os materiais descritos são essenciais para manutenção das atividades assistenciais, uma vez que muitos possuem natureza descartável, uso individual ou demanda recorrente, sendo indispensáveis para prevenção de infecções, segurança dos profissionais de saúde e proteção dos pacientes durante os procedimentos clínicos.

A ausência desses insumos comprometerá diretamente a regularidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, podendo ocasionar suspensão de atendimentos, prejuízo à execução de procedimentos básicos, aumento do risco sanitário, além de impactos negativos nos indicadores da Atenção Primária do Município.

Ressalta-se que os quantitativos foram estimados com base no histórico de consumo das unidades de saúde, observando-se a demanda contínua dos serviços, a média de atendimentos realizados e a necessidade de manutenção do estoque mínimo para evitar desabastecimento e interrupções nas atividades da rede municipal de saúde.

Destaca-se ainda que a contratação encontra respaldo no interesse público e na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade administrativa.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da Contratação:

O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de **bens comuns**, de natureza **continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Duração do Contrato:

O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que são de necessidade cotidiana no uso das atividades precípuas para o funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Requisitos Necessários:

São requisitos para o atendimento da demanda:

- Todos os materiais deverão estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com os requisitos regulatórios da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sendo vedado o fornecimento de produtos sem registro ou cadastro válido no órgão competente.
- Os produtos deverão apresentar registro ativo no DATAVISA/ANVISA, com data de validade compatível com o prazo de contrato, sendo exigido prazo mínimo de validade de 80% (oitenta por cento) do prazo total no ato da entrega.
- Realizar a entrega dos materiais no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo, em regra, no almoxarifado da Secretaria ou diretamente nas Unidades Básicas de Saúde indicadas, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

- Fornecer produtos com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses contados da data da entrega, salvo para itens com validade naturalmente inferior, devendo comunicar previamente o gestor do contrato em caso de impossibilidade de atendimento;

Relevância dos Requisitos Estipulados:

Os requisitos solicitados são indispensáveis, pois visam assegurar a segurança sanitária, a qualidade técnica e a regularidade da contratação, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do julgamento objetivo previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como ao dever de definição precisa do objeto estabelecido no art. 40 do mesmo diploma legal. Nesse sentido, destaca-se a pertinência de cada exigência estipulada:

Conformidade com as normas técnicas da ABNT e registro/cadastro válido na ANVISA: trata-se de exigência indispensável à comercialização legal de produtos para uso em saúde no território nacional, nos termos da legislação sanitária vigente. É requisito objetivo e verificável que resguarda a Administração contra a aquisição de materiais irregulares, falsificados ou impróprios ao uso clínico, protegendo a saúde dos pacientes e dos profissionais que os manuseiam.

Prazo mínimo de validade de 80% (oitenta por cento) do prazo total no ato da entrega: a exigência de validade residual mínima visa garantir tempo hábil para o consumo integral do item antes de seu vencimento, evitando o desperdício de recursos públicos com produtos que, por vencerem antes do uso, teriam de ser descartados, em atenção ao princípio da economicidade.

Entrega no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo fixado no Termo de Referência: a definição do local de entrega (almoxarifado da Secretaria ou diretamente nas Unidades Básicas de Saúde) e do prazo máximo de fornecimento, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento, é essencial para viabilizar a logística de abastecimento contínuo das unidades, prevenindo o desabastecimento e assegurando a regularidade da prestação dos serviços à população.

Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses contados da entrega: exigência que assegura margem de segurança para o armazenamento e a utilização dos materiais ao longo do período de vigência contratual, sendo excepcionada apenas para itens cuja natureza não comporte tal prazo, hipótese em que a comunicação prévia ao gestor do contrato viabiliza o adequado planejamento do consumo.

Diante do exposto, todos os requisitos estipulados guardam relação direta e proporcional com o objeto pretendido, restringindo-se ao estritamente necessário à satisfação do interesse público, em conformidade com os princípios da razoabilidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da padronização.

Sustentabilidade:

Embora a natureza do objeto (materiais médico-hospitalares de consumo) não comporte a exigência de critérios de sustentabilidade que possam restringir a competitividade do certame — tais como selos, certificações ambientais específicas ou tecnologias alternativas de fabricação —, a contratação observará os critérios de sustentabilidade compatíveis com a espécie, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto aos seguintes aspectos:

- a) Acondicionamento e embalagem adequados dos produtos, de modo a permitir o correto descarte pós-consumo pelas Unidades Básicas de Saúde;
- b) Observância, pela Contratada, da legislação ambiental vigente aplicável ao objeto, em especial da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e da RDC ANVISA nº 222/2018, cabendo às Unidades Básicas de Saúde a segregação, o acondicionamento e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados a partir do uso dos materiais, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Município;
- c) Racionalização do consumo, mediante o dimensionamento dos quantitativos com base no histórico de utilização das unidades de saúde, de modo a evitar o desperdício de materiais e de recursos públicos.

Não se aplicam ao objeto exigências de sustentabilidade que possam reduzir a competitividade do certame ou onerar desnecessariamente a contratação, em atenção aos princípios da padronização e da busca pela proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Especificamente quanto aos resíduos gerados pelo uso dos materiais objeto desta contratação, aplica-se a classificação da RDC ANVISA nº 222/2018: os itens perfurocortantes (agulhas, lâminas de bisturi, cateteres, scalpels) enquadram-se no Grupo E; os materiais potencialmente contaminados por fluidos biológicos (gazes, compressas, luvas utilizadas, sondas, cateteres de uso único) enquadram-se no Grupo A. Referida classificação deverá orientar a Contratada quanto ao acondicionamento adequado até a entrega, cabendo às Unidades Básicas de Saúde a segregação, o acondicionamento e a destinação final conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Município, sem prejuízo da observância da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação.

Justifica-se a não exigência de garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que faculta e não impõe a exigência) em razão da natureza do objeto — fornecimento parcelado de bens de consumo mediante ordens de fornecimento —, cujo risco de inadimplemento é mitigado por meio de sanções administrativas (art. 156) e da possibilidade de rescisão contratual e nova contratação em caso de descumprimento, sem prejuízo de reavaliação pela autoridade competente no Termo de Referência.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender a demanda objeto desta contratação buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, que seriam:

Alternativa A – Dispensa de Licitação por Valor (art. 75, I e II)

✓ Pontos Positivos	✗ Pontos Negativos
Procedimento célere e simplificado. Adequado para demandas emergenciais ou de valor reduzido. Menor tempo entre formalização e contratação.	Limitada aos valores máximos legais — inaplicável ao volume total da demanda sem configurar fracionamento irregular. Ausência de competitividade ampla entre fornecedores. Menor economicidade, sem pressão concorrencial. Vulnerável a questionamentos de controle interno e externo por eventual fracionamento vedado.

Alternativa B – Adesão à Ata de Registro de Preços de Outro Órgão (Carona)

✓ Pontos Positivos	✗ Pontos Negativos
Possibilidade de contratação sem abertura de novo processo licitatório. Preços já pesquisados e homologados por outro ente. Redução de tempo para a contratação.	Depende da existência de ARP vigente compatível com os itens demandados. Sujeita à anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, sem obrigação de concordância. Limitação quantitativa imposta pelo art. 86, §6º da Lei nº 14.133/2021. Possível incompatibilidade de especificações técnicas com os itens demandados. Menor controle sobre as condições do certame originário.

Alternativa C – Pregão Presencial

✓ Pontos Positivos	✗ Pontos Negativos
Promove competição entre fornecedores. Permite contratação com quantitativos já definidos.	Restringe a participação a empresas com representação presencial, reduzindo o universo de fornecedores.

Modalidade prevista na Lei nº 14.133/2021.	Menor competitividade e tendência a preços menos vantajosos em comparação ao meio eletrônico. Dificuldade logística para municípios de pequeno porte. Menor transparência e rastreabilidade dos atos em relação à modalidade eletrônica. Não aproveita os recursos das plataformas eletrônicas de licitação.
--	--

Alternativa D – Pregão Eletrônico ★ SOLUÇÃO RECOMENDADA

✓ Pontos Positivos	✗ Pontos Negativos
Máxima amplitude competitiva — acesso a fornecedores de todo o território nacional. Maior economicidade pela disputa de lances em ambiente eletrônico. Plena transparência e publicidade dos atos em plataforma rastreável. Modalidade expressamente prevista no art. 29, I da Lei nº 14.133/2021 para bens comuns. Permite definição objetiva do quantitativo licitado, eliminando incertezas sobre o objeto. Adequado à natureza continuada da demanda, com objeto e quantidades já estimadas no DFD. Participação de microempresas e EPPs (benefícios da LC nº 123/2006). Controle eletrônico integral de todos os atos do processo.	Requer infraestrutura tecnológica mínima para condução da sessão eletrônica. Processo mais extenso que a dispensa de licitação, exigindo planejamento antecipado — mitigado pelo planejamento já realizado no DFD.

Justificativa Técnica e Econômica da Solução Escolhida

Diante do levantamento das alternativas disponíveis no mercado, a solução que reúne o maior número de pontos positivos e que melhor atende aos princípios e exigências da administração pública é o **Pregão Eletrônico**.

Preliminarmente, quanto à pertinência do Sistema de Registro de Preços (SRP), verifica-se que os quantitativos anuais desta contratação já se encontram integralmente definidos e dimensionados no DFD, com previsão de execução mediante ordens de fornecimento parceladas ao longo da vigência contratual, o que atende à hipótese do art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (conveniência de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas). Não obstante, considerando que o objeto se destina a atender exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde de Pacujá/CE — sem demanda de outros órgãos ou entidades participantes ou aderentes — e que o quantitativo total já é conhecido e suficiente para a integralidade do exercício, opta-se pela contratação direta por Pregão Eletrônico comum (sem SRP), por ser tecnicamente mais simples e não trazer prejuízo à economicidade, ficando ressalvado que a Administração poderá, a seu critério e mediante nova motivação, adotar o SRP caso sobrevenha interesse de participação de outros órgãos ou entidades.

Justificativa Técnica

Os materiais médico-hospitalares elencados no DFD — compreendendo itens de primeiros socorros, materiais de proteção individual e coletiva, sondas, cânulas e tubos, dispositivos de infusão, dispositivos de drenagem, materiais para punção e incisão, fios de sutura, insumos para esterilização, materiais ginecológicos e obstétricos, insumos de nebulização, materiais para eletrocardiograma e demais itens hospitalares — são bens padronizados, de ampla oferta no mercado nacional, com características objetivamente definidas e plenamente identificáveis por meio de especificações técnicas. Enquadram-se, portanto, no conceito de bens comuns previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o que torna o pregão a modalidade legalmente adequada e tecnicamente mais eficiente para sua aquisição, conforme determina expressamente o art. 29, inciso I, do mesmo diploma legal.

Esta circunstância torna o **Pregão Eletrônico** a opção tecnicamente mais adequada, pois o objeto é determinado e os quantitativos são definidos, permitindo a contratação precisa e eficiente do que é necessário, sem a necessidade de mecanismos de flexibilização típicos do registro de preços.

Justificativa Econômica

A opção pelo pregão eletrônico é a que oferece maior economicidade ao erário municipal. A competição entre fornecedores em ambiente eletrônico favorece a redução de preços por meio de lances sucessivos, ampliando o universo de participantes para além das fronteiras regionais e possibilitando que o município acesse as melhores condições disponíveis no mercado nacional. Ao contrário da dispensa de licitação, que

prescinde de competição, o pregão eletrônico impõe ao mercado a necessária pressão concorrencial, resultando em preços mais próximos do efetivo valor de mercado e representando maior vantagem ao erário.

Transparência e Controle

O pregão eletrônico confere ao processo total transparência, rastreabilidade e possibilidade de controle social, valores indissociáveis da boa governança pública consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Toda a documentação e os atos do certame ficam registrados eletronicamente, facilitando o acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo, bem como pela sociedade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o **Pregão Eletrônico** se trata de bens comuns com quantitativos previamente definidos e demanda de natureza continuada, circunstâncias que tornam o pregão eletrônico a escolha mais eficiente, transparente e economicamente vantajosa, em plena conformidade com o art. 29, inciso I, e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais médico-hospitalares e de consumo, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde — UBS do Município de Pacujá/CE, compreendendo itens indispensáveis à manutenção regular das atividades assistenciais da Atenção Primária à Saúde, tais como materiais de primeiros socorros, equipamentos e insumos de proteção individual e coletiva, sondas, cânulas, tubos, dispositivos de infusão e drenagem, materiais para punção e incisão, fios de sutura, insumos para esterilização, materiais ginecológicos e obstétricos, insumos de nebulização, materiais para eletrocardiograma e demais produtos correlatos de uso contínuo na rede municipal de saúde.

A contratação deverá ser realizada mediante Pregão Eletrônico, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade, funcionalidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e art. 29, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A modalidade eletrônica mostra-se a mais adequada ao caso concreto, pois amplia a competitividade, permite a participação de fornecedores de diversas localidades, favorece a obtenção de preços mais vantajosos e assegura maior transparência, publicidade, rastreabilidade e controle dos atos praticados no procedimento licitatório.

A solução abrange o fornecimento dos materiais de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de ordens de fornecimento, de modo a evitar aquisições desnecessárias, desperdício de recursos públicos, vencimento de produtos em estoque e eventual desabastecimento das unidades

de saúde. Tal sistemática permite maior eficiência na gestão dos estoques, compatibilizando o fornecimento com a necessidade real das UBS e assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

Os materiais a serem adquiridos deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, bem como as normas sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, quando cabíveis. Deverá ser exigido que os produtos possuam registro, cadastro, notificação ou isenção regular junto ao órgão competente, conforme a natureza de cada item, além de apresentação em embalagens íntegras, rotulagem adequada, prazo de validade compatível com o consumo estimado e condições de armazenamento e transporte que preservem sua qualidade, segurança e eficácia.

A opção pelo Pregão Eletrônico comum, sem adoção inicial do Sistema de Registro de Preços, justifica-se porque os quantitativos anuais encontram-se previamente definidos e dimensionados no Documento de Formalização da Demanda e nos estudos de planejamento, destinando-se o objeto exclusivamente ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Pacujá/CE. Embora a entrega parcelada seja compatível com o Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que, no presente caso, a contratação direta por pregão eletrônico comum se mostra mais simples, objetiva e suficiente para atender à necessidade administrativa, sem prejuízo à economicidade e à competitividade do certame.

A solução também contempla a observância do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção de cotas exclusivas, reservadas ou principais, conforme o valor estimado de cada grupo/ítem e a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto. Essa estrutura busca compatibilizar a ampliação da competitividade com a promoção do desenvolvimento econômico local e regional, sem comprometer a vantajosidade da contratação nem a eficiência do fornecimento.

A contratação deverá prever mecanismos adequados de controle, acompanhamento e fiscalização contratual, com designação de gestor e fiscal do contrato, responsáveis por verificar a conformidade dos produtos entregues, a compatibilidade com as especificações exigidas, a regularidade sanitária, os prazos de entrega, a validade dos materiais, a integridade das embalagens e o cumprimento das demais obrigações assumidas pela contratada. O recebimento dos itens deverá ocorrer de forma provisória e definitiva, conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Sob o aspecto operacional, a solução permitirá à Administração Municipal manter o abastecimento regular das Unidades Básicas de Saúde, evitando a interrupção de atendimentos, procedimentos ambulatoriais, ações preventivas, curativos, vacinação, acompanhamento de pacientes e demais serviços essenciais desenvolvidos no âmbito da Atenção Primária. A ausência desses materiais poderia comprometer diretamente a eficiência dos serviços públicos de saúde, gerar riscos sanitários, prejudicar os

profissionais e usuários do sistema e afetar negativamente os indicadores municipais de saúde.

Dessa forma, a solução escolhida apresenta-se como a alternativa mais adequada, eficiente, transparente e economicamente vantajosa para a Administração Pública, pois atende à necessidade identificada com segurança jurídica, planejamento, competitividade, controle, observância às normas sanitárias e respeito aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, julgamento objetivo, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para esta contratação as quantidades foram estimadas com base nos históricos de fornecimento de exercícios anteriores que supriram perfeitamente a necessidade para todo o exercício. Diante disso, a contratação pretendida assegurará o desenvolvimento das atividades precípuas da administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi utilizado como metodologia do preço de referência a Média de Preços, e como parâmetro de pesquisa, contratações similares em outros órgãos da administração pública, conforme as memórias de cálculo e dos documentos anexo a esse ETP, conforme as considerações do método estatístico aplicado.

Consolidação do Orçamento Estimado:

NOTA 1: Os Grupos 01/02, 03/04, 09/10 e 13/14 aparecem duplicados na tabela abaixo porque cada Grupo, quando o valor total supera R\$ 80.000,00, foi desdobrado em cota principal (75%, aberta à ampla concorrência) e cota reservada (25%, exclusiva para ME/EPP), nos termos do art. 48, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Não se trata de objetos distintos, e sim da mesma relação de itens do respectivo Grupo, fracionada por tipo de cota.

NOTA 2: O Grupo 7, apesar de ter seu valor estimado acima de R\$ 80.000,00, não foi desdobrado em cotas em razão de haver itens na sua composição que não são divisíveis em 25% para retirada de cotas.

GRUPO 01 - PRIMEIROS SOCORROS							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	277319	ÁGUA OXIGENADA 10V 1000ML	LITRO	375	8,85	R\$ 3.318,75	COTA PRINCIPAL
2	12759	ÁLCOOL IODADO 1% 1000ML	LITRO	150	16,06	R\$ 2.409,00	
3	2259	ÁLCOOL ETÍLICO 70% 1000ML	LITRO	1500	12,54	R\$ 18.810,00	

4	429225	ÁLCOOL GEL 70% 500G	FRASCO	1500	10,86	R\$ 16.290,00		
5	345904	ÁLCOOL 96.º 1000ML	LITRO	375	22,12	R\$ 8.295,00		
6	407961	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	PACOTE	1500	16,04	R\$ 24.060,00		
7	474789	ATADURA DE CREPOM 10CM X 4,5M 13 FIOS	PEÇA	300	8,28	R\$ 2.484,00		
8	474789	ATADURA DE CREPOM 15CM X 4,5M 13 FIOS	PEÇA	1500	12,05	R\$ 18.075,00		
9	474789	ATADURA DE CREPOM 20CM X 4,5M 13 FIOS	PEÇA	1350	16,56	R\$ 22.356,00		
10	474789	ATADURA DE CREPOM 30CM X 4,5M 13 FIOS	PEÇA	1350	25,41	R\$ 34.303,50		
11	620163	CLOREXIDINA 2% SOL. DEGERMANTE 1000ML	LITRO	75	25,61	R\$ 1.920,75		
12	603324	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X7,5 CM PAC. 13 FIOS C/ 500 UNID	PACOTE	375	31,19	R\$ 11.696,25		
13	439003	ESPARADRAPO 10 X 4,5M IMPERMEÁVEL	UNIDADE	1500	23,75	R\$ 35.625,00		
14	17139	FITA ADESIVA HOSPITALAR ROLO 19MMX50M	ROLO	900	7,05	R\$ 6.345,00		
15	17139	FITA CIRÚRGICA HIPOALÉRGICA 50MMX4,5M	ROLO	300	25,33	R\$ 7.599,00		
16	17139	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA 5,0CMX10M	UNIDADE	300	9,49	R\$ 2.847,00		
17	6510	GAZE TIPO QUEIJO 91CM X 91M 08 DOBRAS 13 FIOS	ROLO	600	87,67	R\$ 52.602,00		
18	17821	PVPI 10% TÓPICO 1000ML	LITRO	675	74,77	R\$ 50.469,75		
19	11867	SABÃO LÍQUIDO ANTISSEPTICO 1000ML A BASE DE TRICLOSAN 0,5%	LITRO	150	84,00	R\$ 12.600,00		
VALOR TOTAL DO GRUPO 01						R\$ 332.106,00		
GRUPO 02 - PRIMEIROS SOCORROS								
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA	
1	277319	ÁGUA OXIGENADA 10V 1000ML	LITRO	125	8,85	R\$ 1.106,25	COTA RESERVADA	
2	12759	ÁLCOOL IODADO 1% 1000ML	LITRO	50	16,06	R\$ 803,00		
3	2259	ÁLCOOL ETÍLICO 70% 1000ML	LITRO	500	12,54	R\$ 6.270,00		
4	429225	ÁLCOOL GEL 70% 500G	FRASCO	500	10,86	R\$ 5.430,00		
5	345904	ÁLCOOL 96.º 1000ML	LITRO	125	22,12	R\$ 2.765,00		
6	407961	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	PACOTE	500	16,04	R\$ 8.020,00		
7	474789	ATADURA DE CREPOM 10CM X 4,5M 13 FIOS	PEÇA	100	8,28	R\$ 828,00		
8	474789	ATADURA DE CREPOM 15CM X 4,5M 13 FIOS	PEÇA	500	12,05	R\$ 6.025,00		
9	474789	ATADURA DE CREPOM 20CM X 4,5M 13 FIOS	PEÇA	450	16,56	R\$ 7.452,00		
10	474789	ATADURA DE CREPOM 30CM X 4,5M 13 FIOS	PEÇA	450	25,41	R\$ 11.434,50		

11	620163	CLOREXIDINA 2% SOL. DEGERMANTE 1000ML	LITRO	25	25,61	R\$ 640,25	
12	603324	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X7,5 CM PAC. 13 FIOS C/ 500 UNID	PACOTE	125	31,19	R\$ 3.898,75	
13	439003	ESPARADRAPO 10 X 4,5M IMPERMEÁVEL	UNIDADE	500	23,75	R\$ 11.875,00	
14	17139	FITA ADESIVA HOSPITALAR ROLO 19MMX50M	ROLO	300	7,05	R\$ 2.115,00	
15	17139	FITA CIRÚRGICA HIPOALÉRGICA 50MMX4,5M	ROLO	100	25,33	R\$ 2.533,00	
16	17139	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA 5,0CMX10M	UNIDADE	100	9,49	R\$ 949,00	
17	6510	GAZE TIPO QUEIJO 91CM X 91M 08 DOBRAS 13 FIOS	ROLO	200	87,67	R\$ 17.534,00	
18	17821	PVPI 10% TÓPICO 1000ML	LITRO	225	74,77	R\$ 16.823,25	
19	11867	SABÃO LÍQUIDO ANTISSÉPTICO 1000ML A BASE DE TRICLOSAN 0,5%	LITRO	50	84,00	R\$ 4.200,00	
VALOR TOTAL DO GRUPO 02:						R\$ 110.702,00	
GRUPO 03 - MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	1203	AVENTAL DESC. MANGA LONGA PUNHO COM ELÁSTICO	UNIDADE	1.500	1,80	R\$ 2.700,00	COTA PRINCIPAL
2	30273	CAIXA DE PERFUROCORTANTE DESC 13 LTS	UNIDADE	750	6,40	R\$ 4.800,00	
3	30273	CAIXA DE PERFUROCORTANTE DESC 20 LTS	UNIDADE	750	7,15	R\$ 5.362,50	
4	391983	ÓCULOS DE PROTEÇÃO BRANCO PROFISSIONAL ANTI-EMBAÇANTE DE ACORDO COM ABTN	UNIDADE	225	27,13	R\$ 6.104,25	
5	428624	GORRO SANFONADO COM ELÁSTICO DESCARTÁVEL FEMININO PACOTE C/100 UND	PACOTE	750	17,24	R\$ 12.930,00	
6	410545	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS PAR N.º 8,0	PAR	375	1,74	R\$ 652,50	
7	410545	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS PAR N.º 7,0	PAR	900	1,84	R\$ 1.656,00	
8	410545	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS PAR N.º 7,5	PAR	600	1,74	R\$ 1.044,00	
9	310176	LUVAS DE PROCEDIMENTO GRANDE CAIXA C/100 UNIDADE	CAIXA	300	30,00	R\$ 9.000,00	
10	310176	LUVAS DE PROCEDIMENTO MÉDIA CAIXA C/100 UNIDADE	CAIXA	1.200	32,60	R\$ 39.120,00	
11	310176	LUVAS DE PROCEDIMENTO PEQUENA CAIXA C/100 UNID	CAIXA	750	33,38	R\$ 25.035,00	

12	451473	MÁSCARA DESC. RETANGULAR C/ CLIP E ELÁSTICO TRIPLA PROTEÇÃO CAIXA C/ 50	CAIXA	1.500	17,88	R\$ 26.820,00	
13	451473	MÁSCARA DESCARTÁVEL RESPIRATÓRIA Nº 95 PROTEÇÃO PARA TUBERCULOSE	UNIDADE	1.500	2,27	R\$ 3.405,00	
14	451473	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA PROTEÇÃO C/ CLIP E TIRAS CAIXA C/100	CAIXA	225	27,96	R\$ 6.291,00	
15	265006	BOTA SEGURANÇA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, COR PRETA, TAMANHO VARIADOS, TIPO CANO LONGO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FORRO, ANTIDERRAPANTE	PAR	30	88,99	R\$ 2.669,70	
16	30248	LUVA DE LÁTEX CANO LONGO TAMANHO P. LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, ACABAMENTO INTERNO LISO (CLORINADO), SEM FORRO, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E DEDOS, COMPRIMENTO 40 CM.	PAR	75	21,84	R\$ 1.638,00	
VALOR TOTAL GRUPO 03:						R\$ 149.227,95	
GRUPO 04 - MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	1203	AVENTAL DESC. MANGA LONGA PUNHO COM ELÁSTICO	UNIDADE	500	1,80	R\$ 900,00	COTA RESERVADA
2	30273	CAIXA DE PERFUROCORTANTE DESC 13 LTS	UNIDADE	250	6,40	R\$ 1.600,00	
3	30273	CAIXA DE PERFUROCORTANTE DESC 20 LTS	UNIDADE	250	7,15	R\$ 1.787,50	
4	391983	ÓCULOS DE PROTEÇÃO BRANCO PROFISSIONAL ANTI-EMBAÇANTE DE ACORDO COM ABTN	UNIDADE	75	27,13	R\$ 2.034,75	
5	428624	GORRO SANFONADO COM ELASTICO DESCARTÁVEL FEMININO PACOTE C/100 UND	PACOTE	250	17,24	R\$ 4.310,00	
6	410545	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS PAR Nº 8,0	PAR	125	1,74	R\$ 217,50	
7	410545	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS PAR N.º 7,0	PAR	300	1,84	R\$ 552,00	
8	410545	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS PAR N.º 7,5	PAR	200	1,74	R\$ 348,00	
9	310176	LUVAS DE PROCEDIMENTO GRANDE CAIXA C/100 UNIDADE	CAIXA	100	30,00	R\$ 3.000,00	



PACUJÁ

PREFEITURA

10	310176	LUVAS DE PROCEDIMENTO MÉDIA CAIXA C/100 UNIDADE	CAIXA	400	32,60	R\$ 13.040,00	
11	310176	LUVAS DE PROCEDIMENTO PEQUENA CAIXA C/100 UNID	CAIXA	250	33,38	R\$ 8.345,00	
12	451473	MÁSCARA DESC. RETANGULAR C/ CLIP E ELÁSTICO TRIPLA PROTEÇÃO CAIXA C/ 50	CAIXA	500	17,88	R\$ 8.940,00	
13	451473	MÁSCARA DESCARTÁVEL RESPIRATÓRIA Nº 95 PROTEÇÃO PARA TUBERCULOSE	UNIDADE	500	2,27	R\$ 1.135,00	
14	451473	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA PROTEÇÃO C/ CLIP E TIRAS CAIXA C/100	CAIXA	75	27,96	R\$ 2.097,00	
15	265006	BOTA SEGURANÇA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, COR PRETA, TAMANHO VARIADOS, TIPO CANO LONGO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FORRO, ANTIDERRAPANTE	PAR	10	88,99	R\$ 889,90	
16	30248	LUVA DE LÁTEX CANO LONGO TAMANHO P. LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, ACABAMENTO INTERNO LISO (CLORINADO), SEM FORRO, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E DEDOS, COMPRIMENTO 40 CM.	PAR	25	21,84	R\$ 546,00	
VALOR TOTAL GRUPO 04:						R\$ 49.742,65	
GRUPO 05 – SONDAS							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	9539	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 06	UNIDADE	100	1,48	R\$ 148,00	COTA EXCLUSIVA
2	9539	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 10	UNIDADE	100	1,40	R\$ 140,00	
3	9539	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 12	UNIDADE	80	1,37	R\$ 109,60	
4	9539	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 16	UNIDADE	80	1,34	R\$ 107,20	
5	9539	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 20	UNIDADE	80	1,52	R\$ 121,60	
6	30260	SONDA DE OXIGÊNIO N.º 06	UNIDADE	100	1,40	R\$ 140,00	
7	30260	SONDA DE OXIGÊNIO N.º 12	UNIDADE	100	2,05	R\$ 205,00	
8	30260	SONDA DE OXIGÊNIO N.º 18	UNIDADE	100	1,93	R\$ 193,00	
9	600221	SONDA FOLEY N.º 14 DESC. 02 VIAS C/ BALÃO	UNIDADE	80	4,49	R\$ 359,20	
10	600221	SONDA FOLEY N.º 16, 02 VIAS C/ BALÃO	UNIDADE	120	5,22	R\$ 626,40	

11	600221	SONDA FOLEY N.º 18, 02 VIAS C/ BALÃO	UNIDADE	100	7,08	R\$ 708,00		
12	600221	SONDA FOLEY N° 20, 02 VIAS C/ BALÃO	UNIDADE	100	8,03	R\$ 803,00		
13	18229	SONDA GÁSTRICA LEVINE 12	UNIDADE	120	6,22	R\$ 746,40		
14	18229	SONDA GÁSTRICA LEVINE 18	UNIDADE	100	6,81	R\$ 681,00		
15	600221	SONDA NASOENTERAL C/ GUIA TAM. 10FR	UNIDADE	80	18,55	R\$ 1.484,00		
16	600221	SONDA NASOENTERAL C/ GUIA TAM. 12FR	UNIDADE	100	21,47	R\$ 2.147,00		
17	600221	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 12	UNIDADE	100	1,78	R\$ 178,00		
18	600221	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 14	UNIDADE	120	1,87	R\$ 224,40		
19	600221	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 16	UNIDADE	120	1,77	R\$ 212,40		
20	600221	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 18	UNIDADE	80	1,68	R\$ 134,40		
21	600221	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 12	UNIDADE	120	1,67	R\$ 200,40		
22	600221	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 14	UNIDADE	100	2,12	R\$ 212,00		
23	600221	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 16	UNIDADE	100	2,25	R\$ 225,00		
24	600221	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 18	UNIDADE	100	2,36	R\$ 236,00		
25	426378	SONDA URETRAL N.º 08	UNIDADE	230	1,61	R\$ 370,30		
26	426378	SONDA URETRAL N° 10	UNIDADE	200	1,51	R\$ 302,00		
27	426378	SONDA URETRAL N.º 12	UNIDADE	180	1,68	R\$ 302,40		
28	426378	SONDA URETRAL N.º 14	UNIDADE	220	1,63	R\$ 358,60		
29	426378	SONDA URETRAL N.º 16	UNIDADE	250	1,66	R\$ 415,00		
VALOR TOTAL DO GRUPO 05:						R\$ 12.090,30		
GRUPO 06 – CÂNULAS E TUBOS								
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		TIPO DE COTA
1	19884	CÂNULA DE GUEDELL DESC. 0 ESTÉRIL	UNIDADE	5	5,07	R\$ 25,35		COTA EXCLUSIVA
2	19884	CÂNULA DE GUEDELL DESC. 1 ESTÉRIL	UNIDADE	5	5,89	R\$ 29,45		
3	19884	CÂNULA DE GUEDELL DESC. 2 ESTÉRIL	UNIDADE	5	5,90	R\$ 29,50		
4	19884	CÂNULA DE GUEDELL DESC. 3 ESTÉRIL	UNIDADE	5	5,92	R\$ 29,60		
5	19884	CÂNULA DE GUEDELL DESC. 4 ESTÉRIL	UNIDADE	6	5,90	R\$ 35,40		
6	19884	CÂNULA DE GUEDELL DESC.5 ESTÉRIL	UNIDADE	6	5,57	R\$ 33,42		
VALOR TOTAL DO GRUPO 06:						R\$ 182,72		

GRUPO 07 - DISPOSITIVO DE INFUSÃO							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	30129	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL EM Y	UNIDADE	15.000	4,65	R\$ 69.750,00	COTA PRINCIPAL
2	30130	INFUSOR P/ SOL. PARENTERAIS (MULTIVIAS 02 VIAS COM CLAMP)	UNIDADE	5.000	2,93	R\$ 14.650,00	
3	15555	TORNEIRA 3 VIAS DESCARTÁVEL P/ INFUSÃO DE SOL. PARENTERAIS	UNIDADE	2.000	1,31	R\$ 2.620,00	
VALOR TOTAL DO GRUPO 07:						R\$ 87.020,00	
GRUPO 08 – DISPOSITIVO DE DRENAGEM E RECIPIENTES PARA RESIDUOS							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	5359	BOLSA COLETORA DE URINA SIST. ABERTO 1000ML	UNIDADE	2.000	4,70	R\$ 9.400,00	COTA EXCLUSIVA
2	5359	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML	UNIDADE	1.000	7,39	R\$ 7.390,00	
3	19898	BOLSA DE COLOSTOMIA PAC. C/ 10	PACOTE	50	15,28	R\$ 764,00	
4	3681	BOLSA PARA COLOSTOMIA DRENÁVEL, RECORTÁVEL COM BARREIRA PROTETORA DE PELE C/ CLIP (TIPO CONVATEC)	UNIDADE	120	52,67	R\$ 6.320,40	
VALOR TOTAL DO GRUPO 08:						R\$ 23.874,40	
GRUPO 09 – MATERIAL PARA PUNÇÃO OU INCISÃO							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	3847	AGULHA DESCARTÁVEL 13X3,8	UNIDADE	1.350	0,28	R\$ 378,00	COTA PRINCIPAL
2	3847	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5	UNIDADE	11.250	0,18	R\$ 2.025,00	
3	3847	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5,5	UNIDADE	13.500	0,39	R\$ 5.265,00	
4	3847	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7	UNIDADE	16.500	0,38	R\$ 6.270,00	
5	3847	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8	UNIDADE	16.500	0,31	R\$ 5.115,00	
6	3847	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12	UNIDADE	15.000	0,25	R\$ 3.750,00	
7	437290	CATETER INTRAVENOSO EM TEFLON Nº 14 DESC.	UNIDADE	7.500	0,99	R\$ 7.425,00	
8	437290	CATETER INTRAVENOSO EM TEFLON Nº 16 DESC.	UNIDADE	7.500	1,13	R\$ 8.475,00	
9	437290	CATETER INTRAVENOSO EM TEFLON Nº18 DESC.	UNIDADE	9.000	2,26	R\$ 20.340,00	
10	437290	CATETER INTRAVENOSO EM TEFLON Nº 20 DESC	UNIDADE	11.250	1,19	R\$ 13.387,50	
11	437290	CATETER INTRAVENOSO EM TEFLON Nº 22 DESC.	UNIDADE	11.250	1,32	R\$ 14.850,00	

12	437290	CATETER INTRAVENOSO EM TEFLON Nº 24 DESC.	UNIDADE	11.250	0,96	R\$ 10.800,00		
13	437290	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP Nº 19G	UNIDADE	9.000	0,44	R\$ 3.960,00		
14	437290	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP Nº 21G	UNIDADE	13.500	0,31	R\$ 4.185,00		
15	437290	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP Nº 23G	UNIDADE	15.000	0,37	R\$ 5.550,00		
16	437290	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP Nº 25G	UNIDADE	7.500	0,46	R\$ 3.450,00		
17	385900	LANCETAS PICADORA COM 200 DESCARTÁVEL CX. C/ 100 UNID	CAIXA	150	28,27	R\$ 4.240,50		
18	15284	LÂMINA DE BISTURI N.º 10 CX. C/ 100 UNID	CAIXA	38	48,68	R\$ 1.849,84		
19	15284	LÂMINA DE BISTURI N.º 15 CX. C/ 100 UNID	CAIXA	38	45	R\$ 1.710,00		
20	15284	LÂMINA DE BISTURI N.º 23 CX. C/ 100 UNID	CAIXA	38	40,27	R\$ 1.530,26		
21	15284	LÂMINA DE BISTURI N.º 24 CX. C/ 100 UNID	CAIXA	38	37,41	R\$ 1.421,58		
22	17428	SERINGA DESC 20ML BICO SLIP C/ AGULHA 25 X 8DESC.	UNIDADE	15.000	0,58	R\$ 8.700,00		
23	473419	SERINGA DESC 3 MLCOM AGULHA 20 X 5,5	UNIDADE	7.500	0,45	R\$ 3.375,00		
24	473419	SERINGA DESC. 1ML C/ AGULHA 13 X 4,5 DESC. INSULINA	UNIDADE	9.000	0,42	R\$ 3.780,00		
25	473419	SERINGA DESC.10ML BICO SLIP C/ AG. 25 X7 DESC.	UNIDADE	15.000	0,7	R\$ 10.500,00		
26	473419	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML C\AG. 25 X 7	UNIDADE	9.000	0,45	R\$ 4.050,00		
27	473419	SERINGA DESCARTÁVEL 05ML C\AG. 25 X 7 BICO SLIP	UNIDADE	9.000	0,52	R\$ 4.680,00		
28	473419	SERINGA DESCARTÁVEL 60ML BICO CENTRAL	UNIDADE	38	2,53	R\$ 96,14		
29	473419	SERINGA PARA INSULINA 50UI C/ AG. 8MMX0,3MM DESCARTÁVEL	UNIDADE	15.000	1,91	R\$ 28.650,00		
VALOR TOTAL DO GRUPO 09:						R\$ 189.808,82		
GRUPO 10 – MATERIAL PARA PUNÇÃO OU INCISÃO								
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		TIPO DE COTA
1	3847	AGULHA 13X3,8 DESCARTÁVEL	UNIDADE	450	0,28	R\$ 126,00		COTA RESERVADA
2	3847	AGULHA 13X4,5 DESCARTÁVEL	UNIDADE	3.750	0,18	R\$ 675,00		
3	3847	AGULHA 20X5,5 DESCARTÁVEL	UNIDADE	4.500	0,39	R\$ 1.755,00		
4	3847	AGULHA 25X7 DESCARTÁVEL	UNIDADE	5.500	0,38	R\$ 2.090,00		
5	3847	AGULHA 25X8 DESCARTÁVEL	UNIDADE	5.500	0,31	R\$ 1.705,00		
6	3847	AGULHA 40X12 DESCARTÁVEL	UNIDADE	5.000	0,25	R\$ 1.250,00		

7	437290	CATETER INTRAVENOSO EM TEFLON Nº 14 DESC.	UNIDADE	2.500	0,99	R\$ 2.475,00		
8	437290	CATETER INTRAVENOSO EM TEFLON Nº 16 DESC.	UNIDADE	2.500	1,13	R\$ 2.825,00		
9	437290	CATETER INTRAVENOSO EM TEFLON Nº18 DESC.	UNIDADE	3.000	2,26	R\$ 6.780,00		
10	437290	CATETER INTRAVENOSO EM TEFLON Nº 20 DESC	UNIDADE	3.750	1,19	R\$ 4.462,50		
11	437290	CATETER INTRAVENOSO EM TEFLON Nº 22 DESC.	UNIDADE	3.750	1,32	R\$ 4.950,00		
12	437290	CATETER INTRAVENOSO EM TEFLON Nº 24 DESC.	UNIDADE	3.750	0,96	R\$ 3.600,00		
13	437290	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP Nº 19G	UNIDADE	3.000	0,44	R\$ 1.320,00		
14	437290	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP Nº 21G	UNIDADE	4.500	0,31	R\$ 1.395,00		
15	437290	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP Nº 23G	UNIDADE	5.000	0,37	R\$ 1.850,00		
16	437290	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP Nº 25G	UNIDADE	2.500	0,46	R\$ 1.150,00		
17	385900	LANCETAS PICADORA COM 200 DESCARTÁVEL CX. C/ 100 UNID	CAIXA	50	28,27	R\$ 1.413,50		
18	15284	LÂMINA DE BISTURI N.º 10 CX. C/ 100 UNID	CAIXA	12	48,68	R\$ 584,16		
19	15284	LÂMINA DE BISTURI N.º 15 CX. C/ 100 UNID	CAIXA	12	45	R\$ 540,00		
20	15284	LÂMINA DE BISTURI N.º 23 CX. C/ 100 UNID	CAIXA	12	40,27	R\$ 483,24		
21	15284	LÂMINA DE BISTURI N.º 24 CX. C/ 100 UNID	CAIXA	12	37,41	R\$ 448,92		
22	17428	SERINGA DESC 20ML BICO SLIP C/ AGULHA 25 X 8DESC.	UNIDADE	5.000	0,58	R\$ 2.900,00		
23	473419	SERINGA DESC 3 MLCOM AGULHA 20 X 5,5	UNIDADE	2.500	0,45	R\$ 1.125,00		
24	473419	SERINGA DESC. 1ML C/ AGULHA 13 X 4,5 DESC. INSULINA	UNIDADE	3.000	0,42	R\$ 1.260,00		
25	473419	SERINGA DESC.10ML BICO SLIP C/ AG. 25 X7 DESC.	UNIDADE	5.000	0,7	R\$ 3.500,00		
26	473419	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML C\AG. 25 X 7	UNIDADE	3.000	0,45	R\$ 1.350,00		
27	473419	SERINGA DESCARTÁVEL 05ML C\AG. 25 X 7 BICO SLIP	UNIDADE	3.000	0,52	R\$ 1.560,00		
28	473419	SERINGA DESCARTÁVEL 60ML BICO CENTRAL	UNIDADE	12	2,53	R\$ 30,36		
29	473419	SERINGA PARA INSULINA 50UI C/ AG. 8MMX0,3MM DESCARTÁVEL	UNIDADE	5.000	1,91	R\$ 9.550,00		
VALOR TOTAL DO GRUPO 10:						R\$ 63.153,68		
GRUPO 11 – MATERIAL DE SUTURA								
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		TIPO DE COTA

1	30044	FIO CATGUT CROMADO 2-0 AGULHA 3,5CM 1/2 CIRC. CILÍNDRICA G.O.	UNIDADE	80	81,49	R\$ 6.519,20	COTA EXCLUSIVA
2	30040	FIO CATGUT CROMADO 2-0 AGULHADO G.O. 4CM 1/2 CIRC. CAIXA C/ 24 UND	CAIXA	30	104,45	R\$ 3.133,50	
3	30044	FIO CATGUT CROMADO 3-0 C/ AGULHA 3,0CM 1/2 CIR. CILÍNDRICA GASTROINTESTINAL CAIXA C/ 24 UND	CAIXA	30	132,18	R\$ 3.965,40	
4	30044	FIO CATGUT CROMADO 4-0 C/ AGULHA 3,0CM 1/2 CIRC. CILÍNDRICA GASTROINTESTINAL CAIXA C/ 24 UND	CAIXA	30	123,67	R\$ 3.710,10	
5	30044	FIO CATGUT CROMADO Nº1 AGULHA 4,0CM 1/2 CIR. CILÍNDRICA G.O. CAIXA C/ 24 UND	CAIXA	30	102,96	R\$ 3.088,80	
6	30040	FIO CATGUT SIMPLES 0 AGULHADO 3,5CM 1/2 CIRC. CIL. CAIXA C/ 24 UND	CAIXA	30	127,1	R\$ 3.813,00	
7	30044	FIO CATGUT SIMPLES 1 AG. G.O. 4CM CAIXA C/ 24 UND	CAIXA	30	117,67	R\$ 3.530,10	
8	30044	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 AG. G.O. 4CM CAIXA C/ 24 UND	CAIXA	30	110,88	R\$ 3.326,40	
9	30040	FIO CATGUT SIMPLES 4-0 AGULHADO 4,0CM 1/2 CIRC. CIL. CAIXA C/ 24 UND	CAIXA	30	133,5	R\$ 4.005,00	
10	2227	FIO GUIA DE METAL PARA TOT	CAIXA	2	50,32	R\$ 100,64	
11	30040	FIO NYLON 1-0 AGULHADO 3,5 CM CUTICULAR 3/8 TRIANGULAR CAIXA C/ 24 UND	CAIXA	50	84,25	R\$ 4.212,50	
12	30040	FIO NYLON 2-0 AGULHADO 3,0 CM CUTICULAR 3/8 TRIANGULAR CAIXA C/ 24 UND	CAIXA	50	97,61	R\$ 4.880,50	
13	30040	FIO NYLON 3-0 AGULHADO 3,0CM CUTICULAR 3/8 TRIANGULAR CAIXA C/ 24 UND	CAIXA	80	68,56	R\$ 5.484,80	
14	30040	FIO NYLON 3-0 AGULHADO 3,5CM CUTICULAR 3/8 TRANGULAR CAIXA C/ 24 UND	CAIXA	70	74,34	R\$ 5.203,80	
15	30040	FIO NYLON 4-0 AGULHADO 3,0CM CUTICULAR 3/8 TRANGULAR CAIXA C/ 24 UND	CAIXA	80	72,99	R\$ 5.839,20	
16	30040	FIO NYLON 5-0 AGULHADO 2,5CM CUTICULAR 3/8 TRANGULAR CAIXA C/24 UND	CAIXA	50	72,77	R\$ 3.638,50	
17	30040	FIO NYLON 6-0 AGULHADO 1,5CM CIR.PLÁSTICA CAIXA C/24 UND	CAIXA	40	67,85	R\$ 2.714,00	
VALOR TOTAL DO GRUPO 11:						R\$ 67.165,44	

GRUPO 12 – MATERIAL PARA ESTERELIZAÇÃO							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	18351	PAPEL / PLÁSTICO P/ ESTERILIZAÇÃO À VAPOR 10CMX100M (GRAU CIRÚGICO)	BOBINA	30	70,46	R\$ 2.113,80	COTA EXCLUSIVA
2	18351	PAPEL / PLÁSTICO P/ ESTERILIZAÇÃO À VAPOR 15CMX100M (GRAU CIRÚGICO)	BOBINA	40	66,07	R\$ 2.642,80	
3	18351	PAPEL / PLÁSTICO P/ ESTERILIZAÇÃO À VAPOR 30CMX100M (GRAU CIRÚGICO)	BOBINA	30	104,32	R\$ 3.129,60	
4	14235	DETERGENTE ENZIMÁTICO E DESENCROSTANTE 1000ML	LITRO	10	23,3	R\$ 233,00	
5	7739	FORMOL 10% 1000ML	LITRO	5	16,68	R\$ 83,40	
6	7739	FORMOL 37% 1000ML	LITRO	5	20,34	R\$ 101,70	
7	332343	FITA PARA AUTOCLAVE 19MMX30M TERMO SENSÍVEL	ROLO	1.000	9,72	R\$ 9.720,00	
8	375256	PAPEL CREPADO 40X40CM	FOLHA	8.000	0,71	R\$ 5.680,00	
9	283460	TUBO LÁTEX 200	METRO	80	24,6	R\$ 1.968,00	
10	283460	TUBO LÁTEX 202	METRO	80	52,87	R\$ 4.229,60	
11	283460	TUBO LÁTEX 204	METRO	50	74,75	R\$ 3.737,50	
12	459110	TUBO SILICONE 202	METRO	90	70,49	R\$ 6.344,10	
13	459110	TUBO SILICONE 204	METRO	70	41,37	R\$ 2.895,90	
14	459110	TUBO DE SILICONE 200	METRO	70	20,07	R\$ 1.404,90	
VALOR TOTAL DO GRUPO 12:						R\$ 44.284,30	
GRUPO 13 – MATERIAL DE USO GENECOLÓGICO E OBSTÉTRICO							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	8820	ÁCIDO ACÉTICO 5% 1000ML	LITRO	23	41,50	R\$ 954,50	COTA PRINCIPAL
2	432596	ÁLCOOL ABSOLUTO 1000ML	LITRO	1.500	22,50	R\$ 33.750,00	
3	6936	ESCOVA CERVICAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL	UNIDADE	3.000	0,84	R\$ 2.520,00	
4	382	ESPÁTULA DE AYRES (PREVENÇÃO) PAC. C/ 100 UNID.	PACOTE	30	15,92	R\$ 477,60	
5	19923	ESPÉCULO DESCARTÁVEL GRANDE	UNIDADE	750	2,60	R\$ 1.950,00	
6	19923	ESPÉCULO DESCARTÁVEL MÉDIO	UNIDADE	2.250	2,75	R\$ 6.187,50	
7	19923	ESPÉCULO DESCARTÁVEL PEQUENO	UNIDADE	1.500	2,55	R\$ 3.825,00	
8	17976	FITA ANTROPOMETRICA 2 METROS	UNIDADE	12	30,84	R\$ 370,08	

9	336905	GEL P/ ULTRASOM KILOGRAMA	GALÃO	75	39,66	R\$ 2.974,50	
10	2591	LUGOL 2% SOL.SCHILLER 1000ML	LITRO	23	76,92	R\$ 1.769,16	
11	5759	PINÇA DE CHERRON DESCARTÁVEL ESTÉRIL	UNIDADE	3.000	3,63	R\$ 10.890,00	
12	3681	PRENDEDOR UMBILICAL ESTÉRIL (CLAMP)	UNIDADE	23	0,77	R\$ 17,71	
13	13114	TUBETES DE PLÁSTICO PARA PCCU (EXAME PREVENTIVO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO)	UNIDADE	2.250	1,38	R\$ 3.105,00	
14	12795	VASELINA LÍQUIDA 1000ML	LITRO	23	62,17	R\$ 1.429,91	
VALOR TOTAL DO GRUPO 13:						R\$ 70.220,96	
GRUPO 14 – MATERIAL DE USO GENECOLÓGICO E OBSTÉTRICO							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	8820	ÁCIDO ACÉTICO 5% 1000ML	LITRO	7	41,50	R\$ 290,50	COTA RESERVADA
2	432596	ÁLCOOL ABSOLUTO 1000ML	LITRO	500	22,5	R\$ 11.250,00	
3	6936	ESCOVA CERVICAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL	UNIDADE	1.000	0,84	R\$ 840,00	
4	382	ESPÁTULA DE AYRES (PREVENÇÃO) PAC. C/ 100 UNID.	PACOTE	10	15,92	R\$ 159,20	
5	19923	ESPÉCULO DESCARTÁVEL GRANDE	UNIDADE	250	2,60	R\$ 650,00	
6	19923	ESPÉCULO DESCARTÁVEL MÉDIO	UNIDADE	750	2,75	R\$ 2.062,50	
7	19923	ESPÉCULO DESCARTÁVEL PEQUENO	UNIDADE	500	2,55	R\$ 1.275,00	
8	17976	FITA ANTROPOMETRICA 2 METROS	UNIDADE	3	30,84	R\$ 92,52	
9	336905	GEL P/ ULTRASOM KILOGRAMA	GALÃO	25	39,66	R\$ 991,50	
10	2591	LUGOL 2% SOL.SCHILLER 1000ML	LITRO	7	76,92	R\$ 538,44	
11	5759	PINÇA DE CHERRON DESCARTÁVEL ESTÉRIL	UNIDADE	1.000	3,63	R\$ 3.630,00	
12	3681	PRENDEDOR UMBILICAL ESTÉRIL (CLAMP)	UNIDADE	7	0,77	R\$ 5,39	
13	13114	TUBETES DE PLÁSTICO PARA PCCU (EXAME PREVENTIVO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO)	UNIDADE	750	1,38	R\$ 1.035,00	
14	12795	VASELINA LÍQUIDA 1000ML	LITRO	7	62,17	R\$ 435,19	
VALOR TOTAL DO GRUPO 14:						R\$ 23.255,24	
GRUPO 15 - MATERIAL DE NEBULIZAÇÃO E CUIDADOS GERAIS DO PACIENTE							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	30260	CATETER TIPO ÓCULOS P/ OXIGÊNIO ADULTO	UNIDADE	1.000	3,49	R\$ 3.490,00	COTA EXCLUSIVA

2	30260	CATETER TIPO ÓCULOS P/ OXIGÊNIO NEONATOLOGIA	UNIDADE	100	2,68	R\$ 268,00	
3	444212	ESPÁTULA (ABAIXADOR DE LÍNGUA) PAC. C/ 100 UNID.	PACOTE	300	14,52	R\$ 4.356,00	
4	7563	FITA REATIVA PARA MONITOR DE GLICEMIA CX C/50 FITAS	CAIXA	600	80,19	R\$ 48.114,00	
5	485312	MÁSCARA DE VENTURI ADULTO C/ CONECTORES	KIT	30	27	R\$ 810,00	
6	485312	MÁSCARA DE VENTURI PEDIÁTRICA C/ CONECTORES	KIT	15	26,19	R\$ 392,85	
7	625988	MICRONEBULIZADOR COMPLETO ADULTO	CONJUNTO	15	17,27	R\$ 259,05	
8	466174	MICRONEBULIZADOR COMPLETO INFANTIL	CONJUNTO	15	28,47	R\$ 427,05	
9	435800	TERMÔMETRO CLÍNICO	UNIDADE	80	33,18	R\$ 2.654,40	
VALOR TOTAL GRUPO 15:						R\$ 60.771,35	
GRUPO 16 – MATERIAL PARA ELETROCARDIOGRAMA							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	19760	ELETRODOS C/ GEL DESC. ADULTO PARA MONITORAÇÃO CARDÍACA	UNIDADE	500	12,09	R\$ 6.045,00	COTA EXCLUSIVA
2	410185	ELETRODOS C/ GEL DESC. PEDIÁTRICO PARA MONITORAÇÃO CARDÍACA	UNIDADE	100	12,07	R\$ 1.207,00	
3	9837	GEL CONDUTOR PARA ECG 1000G	GALÃO	10	11,3	R\$ 113,00	
4	9229	PAPEL TERMO SENSÍVEL P/ ECG 5,8CMX30M	ROLO	30	20,77	R\$ 623,10	
VALOR TOTAL GRUPO 16:						R\$ 7.988,10	
GRUPO 17 – MATERIAIS DIVERSOS HOSPITALARES							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	279888	ALMOTOLIA 125ML BRANCO	UNIDADE	50	5,36	R\$ 268,00	COTA EXCLUSIVA
2	279888	ALMOTOLIA 125ML PONTA RETA AMBAR	UNIDADE	50	6,1	R\$ 305,00	
3	279888	ALMOTOLIA 250ML TRANSP. PONTA CURVA	UNIDADE	30	5,18	R\$ 155,40	
4	279888	ALMOTOLIA 500ML AMBAR	UNIDADE	40	6,99	R\$ 279,60	
5	18826	UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO 250 ML	UNIDADE	50	54	R\$ 2.700,00	
VALOR TOTAL GRUPO 17:						R\$ 3.708,00	
VALOR GLOBAL:						R\$ 1.295.301,91	-

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o princípio do parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade, ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No presente caso, a solução foi estruturada mediante agrupamento de itens em grupos/lotos, conforme a natureza, finalidade, similaridade técnica, compatibilidade operacional e forma de utilização dos materiais médico-hospitalares e de consumo a serem adquiridos. Assim, embora não se tenha adotado o parcelamento absoluto por item isolado, a contratação foi organizada em grupos distintos, tais como primeiros socorros, materiais de proteção individual e coletiva, sondas, cânulas e tubos, dispositivos de infusão, dispositivos de drenagem, materiais para punção e incisão, materiais de sutura, esterilização, materiais ginecológicos e obstétricos, entre outros, respeitando a lógica funcional dos insumos e a estrutura de abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde.

O agrupamento adotado não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida de racionalização administrativa, pois os itens reunidos em cada grupo possuem **correlação técnica, finalidade comum ou complementaridade de uso**, sendo usualmente fornecidos por empresas do mesmo segmento de mercado. A divisão em grupos permite a participação de fornecedores especializados em determinadas linhas de materiais médico-hospitalares, sem exigir que uma única empresa forneça a totalidade do objeto, ao mesmo tempo em que evita a pulverização excessiva da contratação em inúmeros itens isolados, o que poderia gerar dificuldades de gestão, fiscalização, entrega, conferência, controle de estoque e execução contratual.

A adoção de julgamento por grupos/lotos justifica-se ainda pela necessidade de preservar a eficiência logística do fornecimento parcelado, considerando que os materiais serão entregues conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordens de fornecimento. Caso a disputa fosse realizada exclusivamente por item, haveria risco de contratação de múltiplos fornecedores para produtos de mesma família ou uso correlato, aumentando o número de contratos, notas fiscais, entregas, processos de pagamento, controles de saldo e atos de fiscalização, o que poderia comprometer a eficiência administrativa e elevar os custos indiretos da contratação.

Além disso, o fornecimento por grupos favorece a padronização dos materiais, a compatibilidade entre itens de mesma natureza e a regularidade do abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, reduzindo o risco de entregas fragmentadas, atrasos pontuais, descontinuidade de fornecimento e dificuldades na substituição de produtos em caso de não conformidade. Para objetos de consumo contínuo na área da saúde, a organização por grupos técnicos contribui para a segurança operacional dos serviços e para a adequada gestão dos estoques públicos.

Ressalta-se que o parcelamento da solução foi preservado na medida adequada, pois o objeto não foi concentrado em lote único global. Ao contrário, houve divisão em diversos grupos, permitindo que empresas interessadas disputem apenas os conjuntos compatíveis com sua linha de fornecimento e capacidade operacional. Dessa forma, a Administração conciliou a ampliação da competitividade com a necessidade de manter a funcionalidade, a economicidade, a eficiência e a segurança da execução contratual.

Também se observa que determinados grupos foram estruturados com aplicação de cota principal, cota reservada e cota exclusiva, conforme o caso, em observância ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Tal medida reforça o caráter competitivo e inclusivo da modelagem adotada, permitindo a participação de ME/EPP sem prejuízo à escala necessária para o adequado atendimento da demanda pública.

Portanto, a opção pelo parcelamento por grupos/lotes, e não por item isolado, mostra-se tecnicamente justificada e economicamente mais vantajosa, pois os itens agrupados guardam pertinência entre si, pertencem a segmentos de fornecimento compatíveis, possuem finalidade operacional comum ou complementar e demandam gestão integrada para assegurar o abastecimento regular da rede municipal de saúde.

Dessa forma, conclui-se que a solução foi parcelada na medida tecnicamente adequada, mediante agrupamento lógico e funcional dos itens, afastando-se tanto a concentração indevida do objeto em lote único quanto a fragmentação excessiva que poderia comprometer a eficiência administrativa. A modelagem adotada atende ao interesse público, preserva a competitividade, favorece a economicidade, facilita a fiscalização contratual e encontra amparo nos princípios do planejamento, da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPO

Nos termos do art. 40, inciso V, c/c o §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve, sempre que técnica e economicamente viável, promover o parcelamento do objeto em itens, admitindo-se o agrupamento apenas quando devidamente justificado, sob pena de restrição indevida à competitividade.

No presente caso, os Grupos definidos no DFD e consolidados na Estimativa de Valor da Contratação (item 9 deste ETP) reúnem itens de natureza correlata, com padronização logística de armazenamento, transporte e distribuição às Unidades Básicas de Saúde, o que justifica o agrupamento nesses segmentos, sem prejuízo da competitividade, uma vez que os quantitativos mínimos de cada grupo preservam a economia de escala e permitem a participação de um número amplo de fornecedores do ramo pertinente.

A concentração da responsabilidade de fornecimento em número reduzido de contratados por grupo reduz o risco de desabastecimento parcial de insumos médico-hospitalares de

uso contínuo, essenciais à Atenção Primária à Saúde, e simplifica a gestão contratual, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Ressalva-se, contudo, que a definição final do critério de julgamento (por item, por grupo ou por lote) deverá ser confirmada no Termo de Referência, com base na pesquisa de mercado constante deste ETP, que já demonstrou, de forma técnica e econômica, a real vantajosidade do agrupamento proposto em relação ao parcelamento total por item, em observância aos princípios da competitividade, da economicidade e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Diante da problemática demonstrada, a licitação de itens em grupo é a via técnica e economicamente mais viável aos anseios dessa administração, pois além de não restringir a competitividade pelo cuidado na composição dos grupos em seguimentos que possibilitam a participação de um universo de interessados, é a mais adequada a evitar os transtornos de recebimento e distribuição dos bens. Assim, tem-se a obediência aos princípios norteadores da razoabilidade, economicidade, isonomia e competitividade.

Em modelagens de licitação dessa natureza, é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento de itens como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item.

No entanto, os quantitativos mínimos a serem licitados, por sua vez, resguardam a economia de escala, ou seja, foi observado que quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo, até o limite em que a quantidade não importe, pois o preço manter-se-á reduzido. Isso retrata a possibilidade de um melhor preço de barganha, visando uma ampla concorrência do mercado.

Outrossim, a técnica utilizada no critério de julgamento por grupo de itens, não consta nenhum elemento que frustre o caráter competitivo do certame ou que limite a participação, tendo em vista que para a formação dos grupos constituídos de itens, essa Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que integraram os grupos, pois os itens agrupados guardaram compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa e obter o menor preço possível, possibilitando aos interessados do ramo de atividade do objeto poderem perfeitamente fornecer os produtos na totalidade dos itens especificados nos grupos, sendo tecnicamente viável.

Contudo, essa Administração adotou tais procedimentos levando-se em conta as características, similaridade, modo de comercialização praticado no mercado e logística de fornecimento dos itens. Visando obter os benefícios da economia de escala, tendo em vista o Princípio da Economicidade, além de incentivar a participação de mais interessados na licitação, uma vez que se torna mais atrativo financeiramente, fomentando-se o interesse e garantindo-se o direito dos fornecedores de lançar suas propostas, em conformidade com os artigos 3º, § 1º, I, e 15, II, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Por outro lado, optou-se pelo critério de julgamento e adjudicação por grupo, buscando evitar o aumento do número de contratados, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores, e ainda procurando lidar com um número menor de contratados, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, o que favorecerá o aumento da eficiência administrativa do setor público pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento.

Portanto, a licitação por Grupo de itens é mais satisfatória para essa administração, do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração no recebimento e distribuição dos bens nas unidades administrativas, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em poucos fornecedores e concentração da garantia dos resultados.

É muito importante destacar o entendimento do relator Ministro José Jorge do Tribunal de contas da União - TCU

*(...) Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expresso em julgado de sua relatoria, no sentido de que “**a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala**”. Nesse sentido, entendeu o relator que **não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que “a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”**. Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014. (Grifei)*

Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

Registre-se que os julgados a seguir colacionados foram proferidos sob a vigência da Lei nº 8.666/1993, sendo aqui referenciados exclusivamente por sua carga doutrinária e principiológica quanto à exigência de motivação técnica e econômica para o agrupamento de itens — entendimento plenamente recepcionado pela Lei nº 14.133/2021 (art. 40, inciso V, §1º, e art. 5º). A fundamentação jurídica desta contratação está lastreada, em caráter exclusivo e vinculante, na Lei nº 14.133/2021.

*“3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 **somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.**” (Grifei)*

Por oportuno, colaciona-se a orientação do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a formação de grupos (lotes) deve ser precedida de forte justificativa:

“9.3.1. a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993;” (Grifei)

Sobre o tema, vale citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(…) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

A Administração deve, também, promover a divisão em grupos do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável. Acórdão 607/2008 Plenário (Sumário)

Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, sendo que inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupo, e não por item, desde que os grupos sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme Acórdão 5.260/2011-1a Câmara, TCU.

É importante que o ato convocatório informe o modo de apresentação dos preços, ou seja, se os preços devem, por exemplo, ser cotados: por item, global, lote ou grupo etc., fixos ou reajustáveis. (Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, p. 479).

Dentre outros, HELY LOPES MEIRELLES sustenta que:

“A divisibilidade do objeto do julgamento é possível desde que o pedido no edital conste de itens ou subitens distintos, admitindo mais de um vencedor, e a proposta possa ser aceita por partes. Nesse caso, a adjudicação, a homologação ou a anulação do julgamento podem ser parciais, mantendo-se o que está correto e invalidando-se o que está ilegal no julgamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 150)”

Ou seja, para HELY LOPES MEIRELLES o julgamento por itens é possível. Isso significa que o julgamento por lote, que é a opção que resta, também é possível.

Conclui-se, à luz do regime jurídico vigente, que a opção pelo julgamento por grupo de itens nesta contratação está devidamente fundamentada nos arts. 40, inciso V, §1º, e 5º da Lei nº 14.133/2021, os quais autorizam o agrupamento sempre que técnica e economicamente justificado, como demonstrado nos itens precedentes, prevalecendo tal fundamentação sobre qualquer referência à legislação revogada.

De toda sorte, o legislador não vedou totalmente a possibilidade da deflagração da licitação por grupo, bastando a administração se ater a não haver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, evitando restringir a competitividade, verificada a viabilidade para atender a supremacia do interesse público.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta administração.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do objeto nas quantidades estimadas, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstradas no DFD irá contemplar os seguintes resultados:

- Redução de custos pela grande quantidade de produtos a serem adquiridos.
- Tornar possível a execução de diversos serviços essenciais desenvolvidos pela administração.
- Proporcionar melhores condições de trabalho e atendimento à população do município, com material propício ao desenvolvimento das atividades rotineiras da administração.
- Contribuir para a manutenção dos serviços ininterruptos das atividades administrativas.
- Mitigar chances de retardamento das atividades que possam gerar desgaste, retardamento ou atraso dos serviços para esta instituição por falta de objeto.
- Garantir a boa execução dos serviços de apoio administrativo, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.
- Economicidade ao colocar os itens subdivididos em grupos, visando à contratação de uma só empresa para cada natureza do objeto divididos em grupo, assim como economia por não ser necessária a contratação individual de cada insumo que poderia gerar custos adicionais.
- Dinamismo em relação aos serviços até então pendentes nas repartições administrativas por falta de material adequado.
- Melhor ambiente de trabalho uma vez que todo problema de apoio administrativo que afete a vida funcional dos servidores poderá ser resolvido.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

Sem prejuízo do quanto acima, deverão ser adotadas, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências, em atenção ao art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021:

(i) designação formal do fiscal e do gestor do contrato, com a devida capacitação quanto às rotinas de recebimento, conferência de especificações e prazos de validade dos materiais; (ii) organização, pelas Unidades Básicas de Saúde e pelo almoxarifado da Secretaria, de rotina de conferência de validade no ato do recebimento, com registro formal de eventuais não conformidades; (iii) verificação prévia da disponibilidade de dotação orçamentária específica para o exercício.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a contratada atenda aos critérios e política de sustentabilidade já abordados nesse ETP.

Retifica-se a afirmação acima: em razão da natureza médico-hospitalar do objeto, HÁ geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), notadamente dos Grupos A e E da RDC ANVISA nº 222/2018 (materiais perfurocortantes e potencialmente infectantes), conforme já detalhado no item 'Sustentabilidade' deste ETP. O impacto ambiental correspondente é mitigado pela observância do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Município e da Lei nº 12.305/2010, cabendo à Contratada o correto acondicionamento e às Unidades Básicas de Saúde a segregação e destinação final adequadas.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**" se mostra tecnicamente possível e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

18. LOCAL E DATA:

PACUJÁ/CE, 04 de junho de 2026.

19. RESPONSÁVEL(EIS):

Francisco Guilherme Oliveira Farias
Responsável pelo planejamento das Contratações